



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 389ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 18/07/2018

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima octogésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D' Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.8732/18 – Martins & Nogueira Indústria de Cerâmica Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total das atividades, por extração de argila ilegal sem a devida Licença de Operação. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DIPOS, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total das atividades. **III. E-07/002.9001/18 – Adega Barril do Recreio 2006 Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água subterrânea, pelo não atendimento da exigência contida na Notificação SUPBGN0T/01090137 (requerer junto ao INEA outorga de direito de uso de recursos hídricos, uma vez que o volume extraído do poço extrapola os volumes para enquadramento como uso insignificante). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água subterrânea. **IV. E-07/002.13867/17 – Sparcar Comércio de Veículos Ltda. Epp.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água subterrânea, pelo não atendimento da exigência contida na Notificação SUPBGN0T/01085885, não regularizando o uso de recursos hídricos junto ao INEA. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água subterrânea. **V. E-07/002.13516/17 – Auto Ônibus Vera Cruz Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149885



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

(penalidade: suspensão da atividade de extração de água subterrânea). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG e Parecer da Procuradoria do INEA nº RDC 37/2018, que esclareceram que: (i) a empresa requereu Outorga de Direito de Uso por meio do processo PD-07/014.50/18; (ii) a regularização da atividade se dará mediante a obtenção do instrumento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e não por meio do simples requerimento; e (iii) somente quando a autuada comprovar a regularização da sua atividade, o que não ocorreu no presente caso, será possível afastar a sanção em comento; o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada. **VI. E-07/504.391/10 – Márcio Pimenta Campos.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa e determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **VII. E-07/506.095/11 – PSR Bobinas e Etiquetas.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado. **VIII. CI/INEA/GEAR2 nº 74/2018.** Assunto retirado de pauta a pedido do Presidente. **IX.** Por solicitação do Assessor Especial da Presidência, o processo **E-07/002.9913/17 – Carlos Henrichs** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148846 (penalidade: embargo). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, que esclareceu que: (i) a reforma atende às orientações da Defesa Civil Municipal – Laudo de Vistoria 015/2017 e Notificação 011/2017, ambos datados de 02/10/2017; (ii) a atividade é de baixo impacto, conforme art. 3º, X, alínea “e”, do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/12); (iii) o imóvel está inscrito sob o número 11.285 para recolhimento do IPTU; (iv) a construção do imóvel em questão teria sido anterior à promulgação do Código Florestal de 1965; (v) a data de construção do imóvel foi comprovada, por meio de cópias do RGI e de Escritura de Venda, datados de 31/01/1958; (vi) a existência de processo junto à Prefeitura de Miguel Pereira (7/14/2017) para a legalização da reforma; (vii) a Comunicação Interna (CI) da Procuradoria do INEA nº 484/10, que esclarece os casos excepcionais em que é permitida a intervenção em APP/FMP: “Os casos de utilidade pública, interesse social e de supressão eventual e de baixo impacto ambiental; o caso em que a implantação do empreendimento ocorreu antes da norma que estabeleceu os limites da APP; os casos em que se aplicam o Parecer RD 04/2007 e o Decreto Estadual nº 2.356/2010”; (viii) a Procuradoria do INEA opinou pela suspensão do embargo aplicado desde que fique devidamente caracterizada a ausência de riscos relevantes para a integridade dos moradores, no que se refere à localização da construção em questão; (ix) em função da manifestação da Procuradoria, foi enviado o Ofício RBA nº 013/2018 à Subsecretaria de Segurança e Defesa Civil de Miguel Pereira, que respondeu por meio do Laudo de Vistoria 019/2018, relatando que: “se as medidas corretivas previstas na Notificação nº 11/2017 forem atendidas, a proximidade do Rio Santana em relação à moradia não irá interferir na segurança do imóvel”; o Conselho Diretor deferiu a

impugnação apresentada, revogando o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148846. **X. E-07/002.30759A/18 – DIGGES.** Requerimento: Proposta de Portaria INEA/PRES que cria a Comissão Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Gestão 2018/2019, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral. Decisão: Conforme considerações do Diretor da DIGGES, os servidores Thaís da Costa Ferreira, id. funcional 4348059-4 (presidente da Seção Eleitoral da Avenida Venezuela, 110), Antônio Carlos Dias dos Santos, id. funcional 2149344-8 (Secretário da Seção Eleitoral da Avenida Venezuela, 110), Alexander dos Santos Reis, id. funcional 4347703-8 (Presidente da Seção Eleitoral da Avenida Marechal Floriano, 45), José Pereira de Lima, id. funcional 2145353-5 (Secretário da Seção Eleitoral da Avenida Marechal Floriano, 45), Márcia Pereira de Souza, id. funcional 4359452-2 (Presidente da Seção Eleitoral da Avenida Salvador Allende, 5.500) e Adalice Gonçalves dos Santos Filha, id. funcional 2145816-2 (Secretária da Seção Eleitoral da Avenida Salvador Allende, 5.500), foram indicados para compor a Comissão. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação da Comissão seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES, no Diário Oficial do Estado. **XI. E-07/002.30397A/18 – Alexandre Cruz.** Requerimento: Deliberar quanto à concessão de auxílio moradia para o servidor. Decisão: Concessão aprovada, conforme considerações do Diretor da DIGGES e tendo em vista o previsto nos artigos 251 e 252 do Estatuto do Servidor Público. **XII. E-07/002.30276A/18 – DIGGES.** Requerimento: Deliberar quanto à contratação de Curso de Elaboração de Relatório Técnico. Decisão: Proposta aprovada, conforme considerações do Diretor da DIGGES. **XIII. E-07/002.10846/14 – Vagner Alves Soutinho.** Requerimento: Rever a decisão do item X da Ata da 373ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 21/03/18. Decisão: Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência e tendo em vista o despacho de 29/06/18 da equipe técnica do Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental que informou que o Município de Conceição de Macabu não está habilitado ao licenciamento e fiscalização conforme disposto na Lei Complementar nº 140, de 08/12/11 e Resolução CONEMA nº 42, de 17/08/12, o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão, retirando a menção à necessidade de oficiar o município. Dessa forma, o item X da Ata da 373ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 21/03/18, passará de: “(...), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. O Conselho Diretor determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental para oficiar o município quanto aos fatos e para a adoção das providências cabíveis sobre as irregularidades ambientais cometidas pelo autuado na Estação Ecológica Municipal Santo Cristo, visando à análise quanto à necessidade de demolição da construção irregular. O Ministério Públíco Estadual também deverá ser oficiado pela Ouvidoria do INEA acerca da presente decisão e da competência municipal para a fiscalização da referida atividade”, para: “(...), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. O Ministério Públíco Estadual deverá ser oficiado pela Ouvidoria do INEA acerca da presente decisão”. **XIV. E-07/002.9002/18 – GEAD.** Requerimento: Deliberar quanto ao desfazimento e alienação do

veículo marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 313, ano 2004, considerado inservível e classificado como antieconômico pela Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de Bens Móveis do INEA, instituída pela Portaria INEA nº 763/18, de 20/03/18. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **XV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente

Id. f. 4464539-2

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO

Diretor Adjunto de Gente e Gestão

Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR

Diretor de Licenciamento Ambiental

Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR

Diretor de Pós-Licença

Id. f. 2148115-6

VICTOR D' ÁVILA MARTINS

Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental

Id. f. 5091009-4

ORIGINAL ASSINADO